



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.679, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI 4.166 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. VETADO

Art. 2º Altera o quadro funcional constante do art. 3º da Lei nº 4.166/2003, para extinguir os cargos: borracheiro, carpinteiro, pintor e soldador.

Art. 3º. Os servidores ocupantes dos cargos de zelador e telefonista-recepcionista descritos na Lei nº 4.166/2003, constituirão em quadro especial e em extinção, permanecendo com as mesmas vantagens e revisões anuais concedidas aos demais servidores públicos, até o momento em que vagarem todos os cargos.

Art. 4º. No artigo 24 da Lei 4.166/2003, extingue o nível 02, passando todos os servidores deste padrão a serem enquadrados automaticamente no padrão 03 e altera os vencimentos dos cargos dos padrões 03 a 06, que serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 31, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
02	-	-	-	-	-
03	1,29	5%	10%	15%	20%
04	1,34	5%	10%	15%	20%
05	1,44	5%	10%	15%	20%
06	1,73	5%	10%	15%	20%

Art. 5º. VETADO

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 19/09/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art.6º. As despesas ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação desta Lei.

Jaguarão, 18 de setembro de 2018.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

AFIXADO

na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 19 / 09 / 2018

